



**LEI Nº 1.163/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	06 / 06 / 2019 05 fl.
HORAS	09:59
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO AO PÚBLICO A ESCALA DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE SERVIÇO E JORNADA DE TRABALHO, INCLUSIVE DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

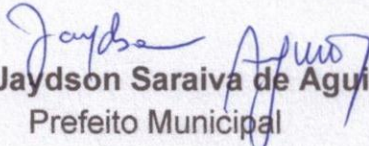
**Art. 1º** - Ficam os serviços públicos que funcionam ininterruptamente (24 horas por dia), tais como: hospital e maternidade, unidades de pronto atendimento (UPA), bases da guarda civil municipal, entre outros, obrigados a divulgar em local visível de acesso ao público (sala de espera, recepção, ambulatórios, corredores, online) a escala de todos os funcionários de serviço e jornada de trabalho, naquele estabelecimento, incluindo guardas, técnicos, médicos plantonistas e suas especialidades, além do responsável pelo plantão.

**Parágrafo Único** - A lista a que se refere o caput deste artigo deverá conter o nome completo do profissional, o número de seu registro profissional, a especialidade (quando o caso) e os nomes dos responsáveis administrativos e técnicos pela unidade.

**Art. 2º** - (VETADO).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 05 de junho de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.163/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO AO PÚBLICO A ESCALA DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE SERVIÇO E JORNADA DE TRABALHO, INCLUSIVE DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

O **Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU** e segue para sanção a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Ficam os serviços públicos que funcionam ininterruptamente (24 horas por dia), tais como: hospital e maternidade, unidades de pronto atendimento (UPA), bases da guarda civil municipal, entre outros, obrigados a divulgar em local visível de acesso ao público (sala de espera, recepção, ambulatórios, corredores, online) a escala de todos os funcionários de serviço e jornada de trabalho, naquele estabelecimento, incluindo guardas, técnicos, médicos plantonistas e suas especialidades, além do responsável pelo plantão.

**Parágrafo Único** - A lista a que se refere o caput deste artigo deverá conter o nome completo do profissional, o número de seu registro profissional, a especialidade (quando o caso) e os nomes dos responsáveis administrativos e técnicos pela unidade.

**Art. 2º** - O não cumprimento desta lei implicará em infração, sujeita a sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 29 de maio de 2019.

  
**FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 22/05/19 COM  
45 VOTOS.



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 08/05/2019

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 07 DE MAIO DE 2019.

Autoria: Vereador Fernando Alves de Menezes.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO AO PÚBLICO A ESCALA DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE SERVIÇO E JORNADA DE TRABALHO, INCLUSIVE DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.”

A Câmara Municipal de Tianguá aprova:

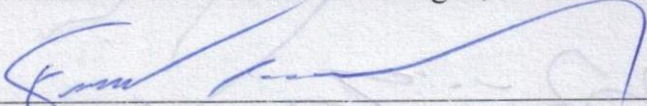
**Art. 1º** - Ficam os serviços públicos que funcionam ininterruptamente (24 horas por dia), tais como: hospital e maternidade, unidades de pronto atendimento (UPA), bases da guarda civil municipal, entre outros, obrigados a divulgar em local visível de acesso ao público (sala de espera, recepção, ambulatórios, corredores, on line) a escala de todos os funcionários de serviço e jornada de trabalho, naquele estabelecimento, incluindo guardas, técnicos, médicos plantonistas e suas especialidades, além do responsável pelo plantão.

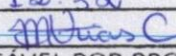
**Parágrafo Único** - A lista a que se refere o caput deste artigo deverá conter o nome completo do profissional, o número de seu registro profissional, a especialidade (quando o caso) e os nomes dos responsáveis administrativos e técnicos pela unidade.

**Art. 2º** - O não cumprimento desta lei implicará em infração, sujeita a sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Tianguá, 07 de Maio de 2019.

  
FERNANDO ALVES DE MENEZES  
VEREADOR-PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA 07/05/2019
HORAS 12:32

RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## JUSTIFICATIVA

Eu, **Fernando Alves de Menezes**, Vereador desta Augusta Casa Legislativa, no uso de minhas prerrogativas regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 124 §1º, do Regimento Interno, PROponho a V. Exa., o Projeto de Lei acima citado.

Este Projeto de Lei possibilita a democratização do acesso à informação preconizada na Lei Federal nº 12.527/2011, que destina-se assegurar o direito fundamental de acesso a informação e deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública, tendo como diretrizes a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; entre outros.

Além disso, busca-se cumprir também os princípios da administração pública, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal, fornecendo informações à sociedade e permitindo que a população saiba quem e quantos são os funcionários disponíveis na instituição, tendo como objetivo aumentar a qualidade dos serviços prestados.

A divulgação dos nomes dos funcionários da área administrativa, de chefia, da área técnica, dos guardas, médicos (e suas especialidades), deve ser afixada diariamente em local visível ao público. A referida medida pode contribuir para melhorar o atendimento aos usuários, além de criar mecanismo de controle e fiscalização por parte da população em relação à efetiva existência e prestação e prestação desses serviços, nas instituições obrigadas a tanto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

---

Sendo assim, este projeto foi idealizado para atender ao clamor da população apresentado a este vereador, e dessa forma espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares a essa proposição que ora apresento.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Tianguá, 07 de Maio de 2019.

---

**FERNANDO ALVES DE MENEZES**  
**VEREADOR-PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 47/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em lugar visível e de fácil acesso ao público a escala de todos os funcionários de serviço e jornada de trabalho, inclusive do responsável pelo plantão, nos estabelecimentos públicos que especifica.

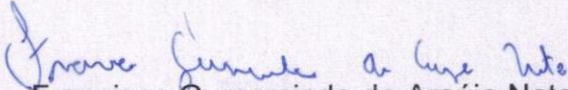
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

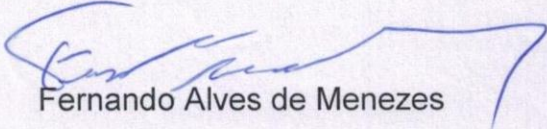
Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019.

  
Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente

  
José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator

  
Fernando Alves de Menezes

Membro